



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**LEI Nº 361/2021**

**Davinópolis – MA, 10 de dezembro de 2021.**

**Dispõe sobre a Verba Indenizatória de Despesas de Gabinete.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, faz saber que a **Câmara Municipal** apresentou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Verba Indenizatória de Despesas de Gabinete, no limite mensal de até R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), para ser aplicada na forma desta Lei.

**Art. 2º.** Somente serão indenizadas as despesas operacionais do gabinete parlamentar do vereador na Câmara Municipal, compreendendo:

I – despesas de material de consumo, dentre estas:

- a) alimentação de assessores quando em serviço extraordinário;
- b) combustíveis e lubrificantes, e peças e acessórios para veículo locado e à disposição do gabinete do vereador;
- c) outros materiais e itens de reposição, para o adequado funcionamento do gabinete parlamentar.

II – despesas de prestação de serviços de terceiros, dentre estas:

- a) manutenção de equipamentos de informática, reprografia, fotografia e filmagens, locação de telões, *data-show*, sonorização e assemelhados;
- b) contratação de assessoria técnica para criação, hospedagem e manutenção de páginas, *sites*, *blogs* e assemelhados na rede mundial de computadores (*internet*), de responsabilidade do vereador, para divulgação das atividades parlamentares;
- c) passagens em meio de transporte e locação de veículos;

Parágrafo único – A locação de veículos será feita com pessoa jurídica ou física proprietária do automóvel por meio de diária.

**Art. 3º.** A verba indenizatória de despesas de gabinete será concedida mediante solicitação de ressarcimento dirigida à Secretaria Geral da Câmara, instruída com a documentação comprobatória das despesas.

Parágrafo único - O vereador deverá atestar, na solicitação de ressarcimento, que os materiais e/ou serviços foram efetivamente recebidos e prestados e que assume inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

**Art. 4º.** Será objeto de ressarcimento o documento:

- I – pago, relacionado no requerimento padrão, após análise da área de controladoria interna;
- II – original, em primeira via, quitado e em nome do vereador, observado a ressalva do § 2º deste artigo.

§ 1º – O documento a que se refere este artigo deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviços prestados ou produtos fornecidos, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser nota



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

fiscal hábil, segundo a natureza da operação, emitida dentro de sua validade, e recibo devidamente assinado, com discriminação dos serviços prestados, número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e nome e endereço completos do beneficiário do pagamento.

§ 2º – Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal, nota fiscal simplificada ou nota fiscal avulsa, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

**Art. 5º.** O vereador titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

I - investido em cargo previsto no artigo 39, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III – o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

**Art. 6º.** Os reembolsos decorrentes da Verba Indenizatória de Despesas de Gabinete serão efetuados via transferência eletrônica em favor do vereador, que se responsabilizará pela quitação das despesas discriminadas nos documentos anexados à solicitação de indenização.

§ 1º - O reembolso será creditado somente com a prestação de contas, de conformidade com a presente Lei.

§ 2º - Não haverá exame de novo pedido de ressarcimento enquanto perdurar pendência no anterior.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei serão viabilizadas com recursos do orçamento da Câmara Municipal, que fica autorizada, para este fim, a realizar remanejamentos de dotações.


**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 10 de dezembro de 2021.**

  
**Raimundo Nonato de Almeida dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

**Registrado, publicado e arquivado nesta Secretaria de Gabinete Civil nos termos da legislação vigente, na data supra.**

  
**Ires Pereira Carvalho**  
Secretário Chefe de Gabinete Civil  
Portaria nº 001/2021.